



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Gabinete do Presidente
Responsável pela demanda:	Sebastião Rômulo Linhares
Matrícula:	
E-mail institucional:	camararp@camararp.mg.gov.br
Telefone:	(31) 3854-1353

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.
Quantidade:	10
Unidade de medida:	Mensal

3. Justificativa	
<p>Faz-se necessária a pretendida contratação uma vez que a extinção do contrato anterior se dará em 29/02/2024, sendo assim necessária nova contratação considerando que a interrupção dos serviços causaria prejuízos no bom andamento da execução das atividades administrativas e contábeis realizadas pelos servidores do Legislativo Municipal, especialmente os lotados no setor de contabilidade e pessoal.</p>	

4. Alinhamento estratégico	
Não possui.	



5. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

Valor unitário estimado R\$8.957,47

Valor Total estimado:..... R\$89.574,70
(Oitenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

Estimativa de preços anexa, de acordo com o art. 23, I, da Lei 14.133/2021.

6. Indicação da dotação orçamentária

01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 28/02/2024, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

8. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:



9. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2024.

13/12/2023

Rio Piracicaba

(Chefe ou diretor da área requisitante)

Edital nº 05/2023|005/2023/2023

Última atualização 18/12/2023

Local: Maricá/RJ **Órgão:** Confederação Brasileira de Tiro com Arco/RJ **Unidade compradora:** 1762 - CB Tiro com Arco

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/12/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/12/2023 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/12/2023 11:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 68760693000154-1-000004/2023 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Assessorias

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.957,47

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de Pessoa Jurídica, especializada em assessoria contábil e fiscal, assessoria de departamento pessoal e outros serviços correlatos para cumprir as demandas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco durante o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável conforme a lei vigente, conforme condições, orientações e exigências, descritas no presente neste Edital e em seus Anexos.	1	R\$ 8.957,47	R\$ 8.957,47	

Exibir: 1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos, gerenciados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e consistência das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Handwritten signature]



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1-DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	10	Meses	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

2- CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1. A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente termo de referência, para perfeita execução do serviço.

3- REQUISITOS GERAIS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

- 3.1. Deter inquestionável reputação ético profissional;
- 3.2. Possuir estrutura organizacional para a execução do serviço;
- 3.3. Ter conhecimento em Contabilidade Pública;

4- DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.1. Possuir infraestrutura e logística mínima;

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades



apontadas pela Contratante;

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA- MG as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- d) Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



8.1 O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

9- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Data: 08/01/2024

(Chefe ou Diretor da área requisitante)





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2024

SÍNTESE DO OBJETO: contratação de empresa para consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Rio Piracicaba

AUTUAÇÃO

Integrar para evoluir!

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Câmara, eu, **Thaís Andrade Lucas**, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

THAÍS ANDRADE LUCAS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



PORTARIA Nº 036/2023

**“NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO
QUE MENCIONA”.**


O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Thais Andrade Lucas para ocupar o cargo de Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 2.292/2023.

Art. 2º Para ocorrer à despesa resultante desta nomeação, a Câmara Municipal utilizará a dotação pertinente de seu orçamento.

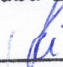
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 23 de outubro de 2023.


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
Presidente da Câmara

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 22/10/24


Diretor (a) Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 010/2024

"NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação as servidoras abaixo relacionadas:

Equipe de Apoio: Junia do Rosário Maia Vieira e Adriane Adilaine Costa.

Art. 2º - Fica designada como suplente de qualquer um dos membros da equipe de apoio, a servidora Lúcia Aparecida dos Santos.

Art. 3º - Os trabalhos das servidoras ora nomeadas deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133-2021.

Art. 4º - A investidura dos membros supracitados terá vigência a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba, 16 de janeiro de 2024.

Rio Piracicaba 22/01/24

Diretor (a) Geral

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

REQUISIÇÃO

Considerando que, a Câmara Municipal necessita para manter o bom funcionamento dos seus serviços a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Considerando também que, faz-se necessária a pretendida contratação uma vez que a extinção do contrato anterior se dará em 29/02/2024, sendo assim necessária nova contratação considerando que a interrupção dos serviços causaria prejuízos no bom andamento da execução das atividades administrativas e contábeis realizadas pelos servidores do Legislativo Municipal, especialmente os lotados no setor de contabilidade e pessoal.

Venho REQUISITAR autorização para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, mediante inexigibilidade conforme prevê os termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, o bom funcionamento dos serviços, ora mencionados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Piracicaba, 22 de janeiro de 2024.

THAIS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade para: **Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024**, e solicitação em anexo. Em atendimento ao disposto nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 20, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 22 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara



INFORMAÇÕES DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Diante do pedido do gabinete da presidência referente a contratação de empresa para consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizados orçamentos/pesquisa de mercado sobre os preços praticados para o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, estimando-se o montante total em R\$ 89.574,70 (Oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). Assim, solicito a informação da existência de estimativa de custos para a referida despesa.

Data: 22/01/2024

Câmara Municipal
THAÍS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação

Rio Piracicaba

Diante da solicitação de Informações de Estimativa De Custos referente a para consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, objetivando a instrução do processo, informo que:

Há recursos financeiros

Não há recursos financeiros

Data: 22/01/2024

Adrielle
ADRIELE ADILAINE COSTA
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


Diante do pedido do gabinete da presidência referente contratação de empresa para consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, objetivando a instrução do processo, informamos que este se dará pelo processo de inexigibilidade, estimando-se o montante total em R\$ 89.574,70 (Oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). Assim, solicito a informação de recurso orçamentário para a previsão da referida despesa.

Data: 22/01/2024


THAÍS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº
01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.

Data: 22/01/2024


LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Contabilidade e Pessoal



AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N° 006/2024
DISPENSA N° 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, visando o atendimento ao Art. 75, inciso II, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021; torna público o processo de Dispensa destinada a contratação de empresa para consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021 diante das condições e do fundamento legal expresso no presente processo, observando prazos e condições a seguir e demais normas aplicáveis. A **INEXIGIBILIDADE** será realizada pelo agente de contratação, designada pela portaria 036/2023 e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 010/2024.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente processo a contratação de empresa em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a



Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, e demais condições conforme especificações constantes nesta inexigibilidade e seus anexos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A Constituição em vigor estabeleceu, no inciso XXI, do artigo 37, que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2 – A licitação é, portanto, um processo seletivo, mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar. Tal procedimento visa a preservar a equidade no trato do interesse público, cotejando várias propostas, a fim de escolher aquela que seja a mais vantajosa para a Administração. No entanto, conforme admitido pelo próprio dispositivo constitucional citado, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou a sua utilização frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

2.3 – As hipóteses de contratação sem licitação prévia são chamadas de contratações diretas e estão previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A mencionada lei, ao disciplinar a matéria, enumerou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, dispensando-a ou inexigindo-a com vistas a contratar diretamente a compra ou serviço. Cumpre



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



ressaltar que as hipóteses de dispensa são exaustivas, pelo que a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação.

2.4 - Esse tipo de contratação, por outro lado, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, pois o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo predeterminado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

2.5 – Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o próprio enunciado está em aberto. Ou seja, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal possibilidade jamais se completará, na medida em que o caput do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se refere amplamente à inviabilidade de competição. Por isto, por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez até se tornem bastante frequentes. Conforme ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (em que pese o comentário doutrinário referir-se à Lei 8.666/1993, a ideia principal permanece):

“O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de ideias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



2.6 - Marçal Justen Filho leciona que a inexigibilidade de licitação advém quando o interesse público demanda objeto com características diferenciadas que não podem ser atendidas por produtos ou serviços normais, como se observa do seguinte trecho:

“De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quanto o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição.”

2.7 – Nestes termos exposto, o presente processo para o objeto ora pretendido, se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado na lei federal nº 14.133, que prevê em seu art.74, em seu inciso III, alínea c, a seguinte hipótese de contratação direta por meio de inexigibilidade:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

2.8 - Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município e decretos municipais de regulamentam a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.9 - Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.10 - O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação. e que bastaria apenas a demonstração da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.11 - Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.12 - De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.13 - O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

2.14 – Quanto a questão da singularidade, podemos ainda destacar *Joel de Menezes Niebuhr*:

“Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular.”

2.15 – Por fim, podemos destacar o processo nº 1054024 – natureza consulta datada de 10 de fevereiro de 2021 relator Conselheiro Cláudio Terrão,

3 - DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO E DETALHAMENTO

3.1 - Justifica-se tal procedimento, tendo em vista complexidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2 - Da prestação dos serviços:

3.2.1 - Os serviços serão prestados mediante visitas mensais presenciais, sendo (1 visita por mês), pelo profissional, para verificação e conferência "in loco" dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico integrante do quadro da empresa contratada.

3.3 – O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- b) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- c) Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de gasto com pessoal;
- d) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- e) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: DCTF, Matriz de Saldos Contábeis – MSC e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



SICONFI, SICOM DCASP e outros;

- f) Acompanhamento e execução da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM DCASP.
- g) Acompanhamento da remessa de arquivos ao TCE-MG via SICOM, devendo analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-MG dos arquivos digitais via SICOM;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- i) Apoio ao controle interno quanto à elaboração de relatórios e implantação de novos procedimentos necessários;
- j) Auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando solicitado pela contratante;
- k) Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle da aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores da Câmara Municipal;
- l) Auxílio na análise e conferência de Projetos de Lei relativos à créditos adicionais/especiais, PPA, LDO e LOA;
- m) Visitas técnicas mensais à Câmara Municipal de Rio Piracicaba (1 visita por mês), pelo profissional técnico responsável pela execução dos serviços, para verificação e conferência in loco dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês. O profissional técnico deverá possuir comprovante de registro e regularidade junto ao CRC e comprovante de graduação em área relacionada à administração pública.
- n) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Minas Gerais – TCE-MG, Receita Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



Conselho Federal de Contabilidade etc;

- p) Elaborar a proposta das Diretrizes Orçamentárias anuais – LDO, Plano Plurianual e proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação;
- q) Orientação na execução e registros do sistema de Patrimonial, compreendendo: Lançamento e Baixa dos bens patrimoniais; avaliação e inventário, orientação para cadastro e controle dos bens patrimoniais, orientação para procedimentos de depreciação etc;
- r) Orientação na execução e registros do sistema de Almoxarifado, compreendendo: Orientação para Lançamento de entrada de saída de mercadorias; orientação para Controle de Estoque; orientação para Liquidação dos bens e serviços etc.;
- s) Orientação na execução e funcionamento do sistema de Frotas, compreendendo Orientação para Lançamento e Controle de abastecimento e manutenção dos veículos;
- t) Orientação e acompanhamento no encerramento de cada exercício financeiro.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1.1 - Os serviços prestados pela empresa **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CNPJ nº 17.343.171/0001-16, estabelecida na Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguazu, cidade de Ipatinga/MG, neste ato representada por **Nilton César Martins Campos**, portador da Carteira de Identidade nº M6.645.250 e do CPF nº 903.592.596-34.

4.1.2 - A escolha encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



Municipal de Rio Piracicaba/MG, consistem ainda nos conhecimentos individual, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto e documentos apresentados pode-se notar que possui vasta experiência em contabilidade municipal, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Preenche os requisitos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº14.039/2020 de 17 de agosto de 2020.

4.1.3 – Cabe ainda destacar, no que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico- operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

4.2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.2.1 – Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se habilitada para os serviços, conforme orçamento realizado.

4.3 - DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.3.1 – Além do contido no subitem 4.2.1 descrito anteriormente, cabe ressaltar que a empresa foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na



prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

4.3.2 - Comprovou possuir notória especialização e saberes contábeis decorrente de experiência anteriores e de resultados, bem como apresentou documentação em dia com suas obrigações fiscais, entre outras.

5 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o preço global estimado anual de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.
- 5.2 - O preço global referente à execução do objeto do certame será dividido em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. O primeiro pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou mediante recibo de quitação; os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses seguintes.
- 5.3 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMTNTARIA

- 6.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária **01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019**.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 – O início do Contrato será a partir da data de sua assinatura, passando a vigorar em 01/03/2024 com vigência de 10 (dez) meses, podendo ser



prorrogado até os limites permitidos pela Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.

8 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Considerando a finalidade do pedido, suas justificativas apresentadas, bem como, apresentado o motivo da escolha, classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso “III”, alínea C da Lei nº 14133/2021.

8.2 – o foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rio Piracicaba/MG.

8.3 - Encaminhando, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

8.4 - Fazem parte deste aviso:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de Idoneidade

Rio Piracicaba – Minas Gerais, 24 de janeiro de 2024.

Thaís Andrade Lucas
Agente de Contratações



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, nº 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____(qualificação), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, Processo Licitatório nº **006/2024**, Modalidade Inexigibilidade n.º **001/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____, totalizando o valor de R\$ _____

2.2 - O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, em que os serviços forem prestados pela contratada.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderao ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.



3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- d) Permitir o acesso remoto à base de dados, que se dará exclusivamente por servidores da CONTRATADA, sempre que esses julgarem necessário.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

II – DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, em conformidade com o anexo I.

b) Manter sigilo das informações da Contratante a que vier a ter acesso.

c) Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, deste contrato, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;

k) Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as



especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato.

l) Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por email, in loco ou por telefone.

m) Realizar as visitas técnicas mensais à Câmara Municipal de Rio Piracicaba (1 visita por mês), pelo profissional, para verificação e conferência in loco dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês.

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste, passando a vigorar em 01/03/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, da Lei citada.



8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local, Data.

Rio Piracicaba, ____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024,
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024,
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

À
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório nº 006/2024, sob a Modalidade Inexigibilidade nº 001/2024, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local, de de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



EXTRATO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 –
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Processo: Nº 006/2024

Objeto: **Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.**

Fundamento Legal: alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021,.

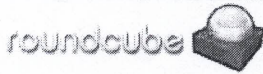
A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por intermédio da agente de contratação THAÍS ANDRADE LUCAS, designado pela PORTARIA nº 36/2023, torna público, para conhecimento dos interessados o procedimento de INEXIGIBILIDADE em epígrafe.

Termo de inexigibilidade disponível no site www.camararp.mg.gov.br, e na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG horário de 08:00:00 às 15:00:00, o qual será processado e julgado segundo as especificações e demais condições detalhadas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos, observando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio Piracicaba/MG, 25 de janeiro de 2024.

Thais Andrade Lucas

Agente de Contratação



Voitar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- A receber** 6
- Rascunhos
- Enviados**
- Spam
- Reciclagem
- Arquivo

Solicitação de Orçamento - ASSESSORIA E CONS...

Mensagem 26 de 92

De llicitacao@camararp.mg.gov.br

Para **Master**

Data **2024-01-24 15:50**

Prioridade **Muito alta**

ERRATA: FAVOR DESCONSIDERAR O EMAIL ANTERIOR.

TERMO DE REFER... (~16 KB)

Prezado Senhor, boa tarde!

Venho solicitar orçamento, valor mensal, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024 compreendendo os serviços constantes no Termo de referencia em anexo.

Cordialmente,
--
Thaís Andrade

Agente de Contratação.



Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- A receber** 6
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Reciclagem
- Arquivo

orçamento

Mensagem 1 de 68

De **Nilton Cesar Martins Campos**
Para **licitacao**
Data **Hoje 11:29**

Bom dia.

Anexo nosso orçamento conforme descrições dos serviços contidas no termo de referência que destina a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

orçamento_asse... (~482 KB)

Atenciosamente.

Nilton César

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA – MINAS GERAIS

REFERENTE: ORÇAMENTO

Razão social: **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

CNPJ: **17.343.171/0001-16**

Endereço completo: **Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG**

CEP: **35.162-038**

Telefone: **(31)3616.3100**

Email: **master@masterpublica.com.br**

É com grande satisfação, que encaminhamos nosso orçamento a esta Casa, cujo objeto se destina a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, conforme descrições dos serviços contidos no termo de referência nos enviado.

Valor mensal: R\$6.000,00.

Valor para 12 (doze) meses: R\$72.000,00.

Valor total por extenso: setenta e dois mil reais.

Ipatinga/MG, 05 de fevereiro de 2024.

MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME

CNPJ: 17.343.171/0001-16

Nilton César Martins Campos
Sócio

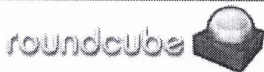
17.343.171/0001-16

MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

RUA MORUBIXABA, Nº 25, SALA 103
BAIRRO IGUAÇU - CEP 35.162-097

IPATINGA - MG





Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber	6
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Reciclagem	
Arquivo	

Solicitação de Orçamento - ASSESSORIA E CONS...

Mensagem 24 de 92

De **licitacao@camararp.mg.gov.br**

Para **Alianca**

Data **2024-01-24 15:51**

Prioridade **Muito alta**

ERRATA: FAVOR DESCONSIDERAR O EMAIL ANTERIOR.

TERMO DE REFER... (~16 KB)

Prezado Senhor, boa tarde!

Venho solicitar orçamento, valor mensal, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024 compreendendo os serviços constantes no Termo de referencia em anexo.

Cordialmente,
--
Thaís Andrade
Agente de Contratação.




**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Empresa: ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP	
CNPJ: 10.773.805/0001-21	Telefones: (31) 3582-8980 – (31)99848-8345
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 2735/13º Andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG	
Contato: Cesar Mattos	E-Mail: comercial_assessoria@aliancamg.com.br

Item	Especificação do Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024 compreendendo os seguintes serviços:</p> <p>a) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;</p> <p>b) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira contábil e patrimonial;</p> <p>c) Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de gasto com pessoal;</p> <p>d) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;</p> <p>e) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SISTN, DCTF, SICAM e outros;</p> <p>f) Acompanhamento e execução da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICAM;</p> <p>g) Acompanhamento da remessa de arquivos ao TCE-MG via SICOM, devendo analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-MG dos arquivos digitais via SICOM;</p> <p>h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas receitas e financeiros;</p> <p>i) Apoio ao controle interno quanto à elaboração de relatórios e implantação de novos procedimentos necessários;</p> <p>j) Auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário financeiro, quando solicitado pela contratante;</p>	01	RS 7.100,00	R85.200,00



<p>k) Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle da aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores da Câmara Municipal;</p> <p>l) Auxílio na análise e conferência de Projetos de Lei relativos à créditos adicionais/especiais, PPA, LDO e LOA;</p> <p>m) Visitas técnicas mensais à Câmara Municipal de Rio Piracicaba (1 visita por mês), pelo profissional técnico responsável pela execução dos serviços, para verificação e conferência in loco dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês. O profissional técnico deverá possuir comprovante de registro e regularidade junto ao CRC e comprovante de graduação em área relacionada à administração pública.</p> <p>n) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>o) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Minas Gerais - TCE-MG, Receita Federal, Conselho Federal de Contabilidade etc</p>			
<p>Total por Extenso: R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais).</p>			
<p>Condições de pagamento: Até o quinto dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota fiscal.</p>	<p>CARIMBO CNPJ</p>		
<p>Prazo da realização do Serviço: Após expedição da Ordem de Serviços</p>	<p>10 773 805/0001-21</p>		
<p>Prazo de validade da Proposta: 60 dias</p>	<p>ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.</p>		
<p>OBSERVAÇÕES: Pagamento Mediante apresentação NF.</p>	<p>Rua Rio de Janeiro, 2735-13º Andar</p>		
<p>Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.</p>	<p>Bairro Lourdes - CEP 30.160-042</p>		
<p style="text-align: center;"></p>	<p>BELO HORIZONTE - MG</p>		
<p style="text-align: center;">Assinatura</p>			

Dados da empresa:

Razão Social: ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP

CNPJ (MF) nº 10.773.805/0001-21

Inscrição Estadual nº: ISENT0;

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 2735 – 13º ANDAR – LOURDES.

CEP: 30160-042

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MINAS GERAIS

Tels.: (31) 3582.8980 / 3582.8970

e-mail: alianca@aliancamg.com.br / comercial_assessoria@aliancamg.com.br

Responsável / Cargo: RAPHAEL CUNHA / SÓCIO ADMINISTRADOR / ATUÁRIO





Voltar Nova mens... Responder Responder Reencamiir Eliminar Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

A receber	7
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Reciclagem	
Arquivo	

RE: Solicitação de Orçamento - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CO...

Mensagem 2 de 55

De **rodrigo controle contabil**
Para **licitacao@camararp.mg.gov.br**
Data **Qui 16:44**

Boa tarde Thais
Segue anexo orçamento solicitado

COTAÇÃO DE PR... (~360 KB)

Obrigado

Rodrigo Moraes Viana
Contador
Pós-graduado em Gestão Pública
Pós-graduado em Perícia e Auditoria
(33) 99198-0572 (Vivo-WhatsApp)
www.controlecontabil.com.br

De: licitacao@camararp.mg.gov.br <licitacao@camararp.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 15:50
Para: Rodrigo <rodrigo@controlecontabil.com.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

ERRATA: FAVOR DESCONSIDERAR O EMAIL ANTERIOR.

Prezado Senhor, boa tarde!

Venho solicitar orçamento, valor mensal, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024 compreendendo os serviços constantes no Termo de referencia em anexo.

Cordialmente,

Thais Andrade

Agente de Contratação.

PROPOSTA COMERCIAL – ORÇAMENTO

ATT. THAIS ANDRADE
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024 compreendendo os seguintes serviços:

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- b) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- c) Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de gasto com pessoal;
- d) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- e) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: DCTF, Matriz de Saldos Contábeis – MSC e SICONFI. SICOM DCASP e outros;
- f) Acompanhamento e execução da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM DCASP.

And

- g) Acompanhamento da remessa de arquivos ao TCE-MG via SICOM, devendo analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-MG dos arquivos digitais via SICOM;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- i) Apoio ao controle interno quanto à elaboração de relatórios e implantação de novos procedimentos necessários;
- j) Auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando solicitado pela contratante;
- k) Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle da aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores da Câmara Municipal;
- l) Auxílio na análise e conferência de Projetos de Lei relativos à créditos adicionais/especiais, PPA, LDO e LOA;
- m) Visitas técnicas mensais à Câmara Municipal de Rio Piracicaba (1 visita por mês), pelo profissional técnico responsável pela execução dos serviços, para verificação e conferência in loco dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês. O profissional técnico deverá possuir comprovante de registro e regularidade junto ao CRC e comprovante de graduação em área relacionada à administração pública.
- n) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- o) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Minas Gerais – TCE-MG, Receita Federal, Conselho Federal de Contabilidade etc;
- p) Elaborar a proposta das Diretrizes Orçamentárias anuais – LDO, Plano Plurianual e proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação;
- q) Orientação na execução e registros do sistema de Patrimonial, compreendendo: Lançamento e Baixa dos bens patrimoniais; avaliação e inventário, orientação para cadastro e controle dos bens patrimoniais, orientação para procedimentos de depreciação etc;
- r) Orientação na execução e registros do sistema de Almoxarifado, compreendendo: Orientação para Lançamento de entrada de saída de

mercadorias; orientação para Controle de Estoque; orientação para Liquidação dos bens e serviços etc;

s) Orientação na execução e funcionamento do sistema de Frotas, compreendendo Orientação para Lançamento e Controle de abastecimento e manutenção dos veículos;

t) Orientação e acompanhamento no encerramento de cada exercício financeiro.

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

RODRIGO MORAIS

VIANA:92516416687

RODRIGO MORAIS VIANA

CONTROLE CONTHABIL LTDA.

CNPJ 17.370.661/0001-01

[Handwritten signature]



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de 2024, às 10:15 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente à inexigibilidade do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO III, ALÍENA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

2 - **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A escolha pela empresa encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, consistindo nos conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto e documentos apresentados pode-se notar que possui vasta experiência em contabilidade municipal, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

A escolhida preenche os requisitos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.039/2020 de 17 de agosto de 2020. Cabendo ainda destacar, no que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação. Em análise ao objeto da prestação de serviços, da complexidade de temas que envolvem a atividade legislativa que requerem de pressupostos de experiência na área, formação acadêmica diferenciada e, ainda, quanto a análise

Imagem de assinatura manuscrita



de mercado de eventuais prestadores de serviços com experiência em técnicas do processo legislativo.

3 - **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Avaliadas as demandas da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o valor proposto encontra-se condizente com a avaliação mercadológica, considerando os parâmetros praticados.

Ressalta-se, ainda, **que o valor mensal de 6.000,00** (seis mil reais) torna-se inferior ao que foi cotado pela Casa Legislativa.

A contratação recairá sobre a empresa **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro: Iguazu, Ipatinga-MG, CNPJ nº 17.343.171/0001-6, neste ato representado por **Nilton César Martins Campos**, portadora da Carteira de Identidade nº M6.645.250 e do CPF nº 903.592.596-34, o qual possui capacidade para o objeto licitado.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a contratada e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O valor a ser pago pela contraprestação dos serviços será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mensais. O citado valor correrá à conta da seguinte dotação **01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019**, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024.

Isto posto, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba opina pela conclusão da contratação por Inexigibilidade, com fundamento nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, devendo o processo ser encaminhado à autoridade competente, para ratificação.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 27 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp2mg.gov.br
camararp@camararp2mg.gov.br



Thaís Andrade Lucas
Agente de Contratação

Adriele Adilaine Costa
Equipe de Apoio

Júnia do Rosário Maia Vieira
Equipe de Apoio





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31209724442**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MASTER GESTAO PUBLICA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2001068918

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

IPATINGA
Local

30 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM _____ SIM _____

 NÃO _____ NÃO _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Vogal Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 29/02/24
[Assinatura]
Agente de Contratação / Pregoeiro

Presidente da _____ Turma



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8163514 em 05/01/2021 da Empresa MASTER GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31209724442 e protocolo 207875804 - 23/12/2020. Autenticação: A772D6146AB4A3968EFE9D14BB37856EF54DE80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/787.580-4 e o código de segurança SYVv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/787.580-4	MGP2001068918	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na internet
Data 27 / 02 / 24
[Assinatura]
Agente de Contratação / Pregoeiro

4ª Alteração Contratual

A Sociedade Empresária Limitada **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.171/0001-16, registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 28/12/2012 sob o nº 3120972444-2, aqui representada pelos sócios:

NELTON DE ARAUJO SILVA, nacionalidade Brasileira, contador, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 029.108.506-76, documento de identidade CRC/MG 77.445, com residência a Rua Euclides da Cunha, nº 274 - Apto 301, bairro Cidade Nobre, município de IPATINGA - MG, CEP 35.162-364, e **NILTON CESAR MARTINS CAMPOS**, nacionalidade Brasileira, contador, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 903.592.596-34, documento de identidade CRC/MG 92.082, com residência a Rua Serra Geral, nº 720, bairro Jardim Panorama, município de Ipatinga - MG, CEP 35.164-236, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar pela quarta vez e consolidar o instrumento de constituição da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - O objeto social da empresa que era Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, auditoria contábil e congêneres; Pesquisa e treinamento para o desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive a distância; Atividades de contabilidade e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, passa a partir dessa alteração para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTABIL E CONGENERES; PESQUISA E TREINAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INCLUSIVE A DISTÂNCIA; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU SOFTWARES CUSTOMIZÁVEIS; IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARES DESENVOLVIDOS E/OU LICENCIADOS; GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, INCLUINDO ATIVIDADES DE DIGITALIZAÇÃO E LEITURA ÓTICA; PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Em razão das alterações procedidas nos itens anteriores, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo, a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 27 / 02 / 24
[Assinatura]
Agente de Contratação / Pregoeiro

4ª Alteração Contratual

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA

A Sociedade Empresária Limitada **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.171/0001-16, registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 28/12/2012 sob o nº 3120972444-2, aqui representada pelos sócios:

NELTON DE ARAUJO SILVA, nacionalidade Brasileira, contador, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 029.108.506-76, documento de identidade CRC/MG 77.445, com residência a Rua Euclides da Cunha, nº 274 - Apto 301, bairro Cidade Nobre, município de IPATINGA - MG, CEP 35.162-364, e **NILTON CESAR MARTINS CAMPOS**, nacionalidade Brasileira, contador, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 903.592.596-34, documento de identidade CRC/MG 92.082, com residência a Rua Serra Geral, nº 720, bairro Jardim Panorama, município de Ipatinga - MG, CEP 35.164-236, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o instrumento de constituição da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:


Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia Master Pública.

Cláusula Segunda - O objeto social é de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, auditoria contábil e congêneres; Pesquisa e treinamento para o desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive a distância; Atividades de contabilidade, serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Desenvolvimento e licenciamento de sistemas ou softwares customizáveis; Implantação, treinamento e suporte técnico para softwares desenvolvidos e/ou licenciados; Gestão eletrônica de documentos, incluindo atividades de digitalização e leitura ótica; Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Manutenção e outros serviços de informática e tecnologia da informação.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua dos Caetés, nº 351, bairro Iguaçu, Cidade de Ipatinga-MG, CEP 35.162-038.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 27 / 02 / 24

Agente de Contratação / Pregoeiro

4ª Alteração Contratual

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Diante do exposto o capital social fica assim, distribuído aos sócios:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
Nelton de Araujo Silva	25.000	25.000,00
Nilton Cesar Martins Campos	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberão aos sócios NELTON DE ARAUJO SILVA e NILTON CESAR MARTINS CAMPOS, com os poderes e atribuições, juntos ou separadamente, de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Camara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data 27 / 02 / 24



Agente de Contratação / Pregoeiro

4ª Alteração Contratual

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de IPATINGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

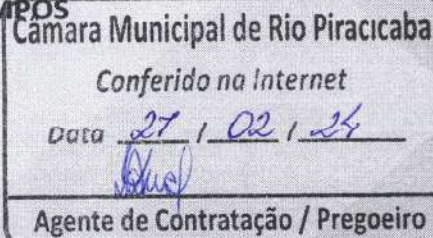
Ipatinga/MG, 29 de dezembro de 2020.

NELTON DE ARAUJO SILVA

Sócio administrador

NILTON CESAR MARTINS CAMPOS

Sócio administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

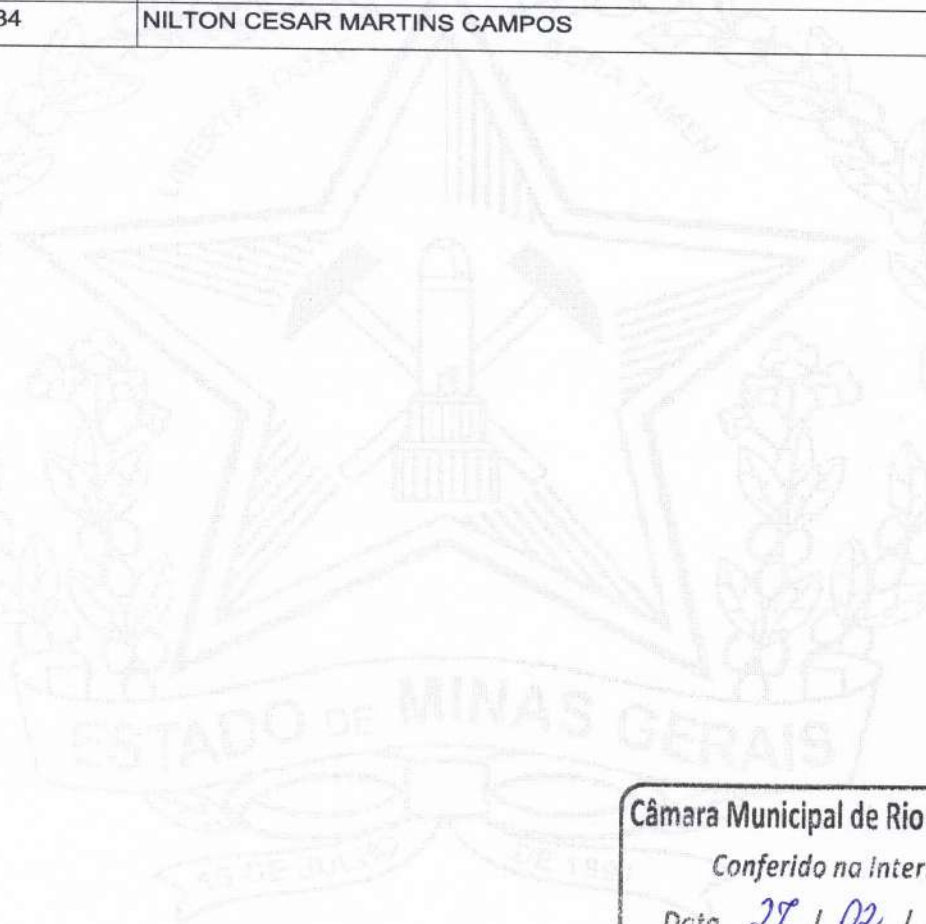


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/787.580-4	MGP2001068918	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA
903.592.596-34	NILTON CESAR MARTINS CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 29 / 02 / 24
[Signature]
Agente de Contratação / Pregoeiro

[Signature]



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MASTER GESTAO PUBLICA LTDA - ME, de NIRE 3120972444-2 e protocolado sob o número 20/787.580-4 em 23/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8163514, em 05/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glauca Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
903.592.596-34	NILTON CESAR MARTINS CAMPOS
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glauca Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2021, às 14:35 conforme horário oficial de Brasília.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data 27 / 02 / 24

Adriana

Agente de Contratação / Pregoeiro



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/787.580-4.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 05 de janeiro de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.343.171/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/2012

NOME EMPRESARIAL
MASTER GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MASTER PUBLICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOS CAETES

NÚMERO
351

COMPLEMENTO

CEP
35.162-038

BAIRRO/DISTRITO
IGUACU

MUNICÍPIO
IPATINGA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MASTER@MASTERPUBLICA.COM.BR

TELEFONE
(31) 3616-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASTER GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 17.343.171/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

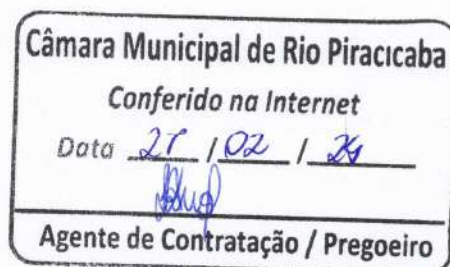
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:12 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **59CF.C070.60D4.76A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/04/2024

NOME: MASTER GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 17.343.171/0001-16

LOGRADOURO: RUA DOS CAETES

NÚMERO: 351

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IGUACU

CEP: 35162038

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: IPATINGA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000722476281

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data 27 / 02 / 24


Agente de Contratação / Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA CARLOS CHAGAS, 789, CIDADE NOBRE
CNPJ 19.876.424/0001-42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS

NÚMERO Nº 3825/2024	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17788200	CPF / CNPJ 17.343.171/0001-16
--------------------------------------	---	--

NOME / RAZÃO SOCIAL
MASTER GESTAO PUBLICA LTDA

Rua.....: **CAETES, 351**
Bairro.....: **IGUACU**
Município: **IPATINGA**

Certificamos que até **07/02/2024 10:45:09**, o CONTRIBUINTE acima identificado NÃO possui débitos relativos a tributos, com o Município de Ipatinga.

Fica ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar, a qualquer tempo, relativo a qualquer período, dívidas de responsabilidade do referido contribuinte, que vierem a ser apuradas.

Diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

IPATINGA, 7 de Fevereiro de 2024.

Emitida às 11:44:23 do dia 07/02/2024 10:45:09

VALIDADE ATÉ: 07/05/2024

Código de Controle de Certidão/Número FLSBW10PMRE

Atenção, qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://ipatinga.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcer>

Emitida por:

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data 27 / 02 / 24

Agente de Contratação / Pregoeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.343.171/0001-16
Razão Social: MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
Endereço: R DOS CAETES 351 / IGUACU / IPATINGA / MG / 35162-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101315906509533

Informação obtida em 21/02/2024 16:08:12

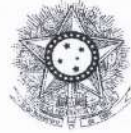
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data 21 / 02 / 24


Agente de Contratação / Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.343.171/0001-16
Certidão nº: 53902392/2023
Expedição: 04/10/2023, às 10:17:04
Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.343.171/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IPATINGA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

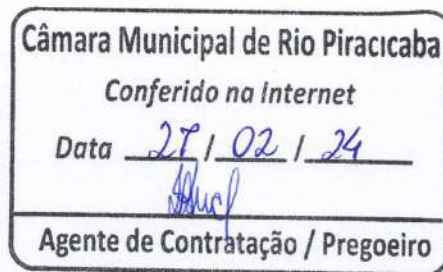
Nome: MASTER GSTÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 17.343.171/0001-16

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Dezembro de 2023 às 14:48



IPATINGA, 04 de Dezembro de 2023 às 14:49

Código de Autenticação: 2312-0414-4938-0355-4920

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

A empresa **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.343.171/0001-16, sediada à Rua dos Caetés, 351 – Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, Cep.: 35162-038, por intermédio de sua representante legal Nilton César Martins Campos, portador da Carteira de Identidade nº M6.645.250 e do CPF nº 903.592.596-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rio Piracicaba, 27 fevereiro de 2024.

NILTON CESAR
MARTINS
Assinado digitalmente por
NILTON CESAR MARTINS
CAMPOS:90359259634
Data: 2024.02.27
18:52:37
-03'00'
CAMPOS:90359259634
Nilton César Martins Campos
Sócio
CPF: 903.592.596-34
RC: M6.645.250
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 17.343.171/0001-16



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório nº 006/2024, sob a Modalidade Inexigibilidade nº 001/2024, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Rio Piracicaba, 27 fevereiro de 2024.

NILTON CESAR MARTINS
CAMPOS:90359259634
259634
Nilton César Martins Campos
Sócio
CPF: 903.592.596-34
RG: M6.645.250
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 17.343.171/0001-16

Assinado digitalmente por
NILTON CESAR
MARTINS
CAMPOS:90359259634
Data: 2024.02.27
16:53:20-03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.171/0001-16, estabelecida na Rua Morubixaba, nº 25 – Sala 103, Bairro Iguazu, Ipatinga/MG, CEP 35.162-097, prestou serviços técnicos especializados de Consultoria Contábil e Gestão Fiscal, Consultoria ao Controle Interno, Auditoria de Gestão em procedimentos Contábeis e Administrativos, Assessoria e Consultoria em Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Frotas, Consultoria na Gestão de Pagamentos de Pessoal no exercício de 2013.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não havendo nada que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas em contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Oriente/MG, 02 de janeiro de 2014.

WALDIR MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Belo Oriente

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27, 02, 24

Diretor (a) Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.171/0001-16, estabelecida na Rua Caetés, 351 – Sala 103, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP.: 35.162-038, presta serviços de consultoria nas seguintes áreas: Gestão de Pagamentos de Pessoal; Elaboração e etapas dos instrumentos de planejamento público; Gestão de contratos, Licitações e compras; Gestão Patrimonial, Gestão de almoxarifado e Controle de frotas.

Atestamos ainda que, até o presente momento os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigida, não havendo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Açucena - MG, 23 de agosto de 2017.

Darcira de Souza Pereira
PREFEITA MUNICIPAL

Darcira de Souza Pereira
Prefeita Municipal

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27/02/24

Diretor (a) Geral

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG
Telefax: (33) 32981520 – Site: www.acucena.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.171/0001-16, estabelecida na Rua Caetés, 351 – Sala 103, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP.: 35.162-038, presta serviços de Apoio Administrativo para as áreas de: Contabilidade; Controle Interno; Compras e Licitações; Gestão Patrimonial; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Frotas; Planejamento Público; Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento; Convênios; Gestão Tributária; Acompanhamento e Orientação para atendimento ao GEO-Obras e SICOM do TCE/MG e às regras do MCASP.

Atestamos ainda que, até o presente momento os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigida, não havendo nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

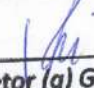
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Naque/MG, 21 de agosto de 2017.


Hélio Pinto de Carvalho
Prefeito Municipal

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27, 02, 24


Diretor(a) Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

RUA DORCELINO, 18, CENTRO - NAQUE / MINAS GERAIS
CEP: 35157-000 - TELEFAX.: (33) 32987151 - FAX: (33) 32987359



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica que o profissional **NILTON CESAR MARTINS CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº 903.592.596-34, CRC/MG nº 92.082, prestou serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas de Planejamento Público, Contabilidade e Gestão Fiscal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Frotas, Gestão de Pessoal, Convênios e Gestão Tributária para este município.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, atendendo nossas expectativas com conhecimento e capacidade técnica, não havendo nada que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Naque/MG, 02 de janeiro de 2014.

HELIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Naque

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21, 02, 24

Diretor(a) Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, para prova junto a Órgãos Públicos, que o profissional **NILTON CESAR MARTINS CAMPOS**, inscrito no CPF 903.592.596-43, prestou serviços técnicos nas áreas: **COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE FROTAS MUNICIPAL**, durante o período de 1997 a 2000 na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Naque, MG, 05 de novembro de 2008.


Salvador Gomes Dutra
Prefeito Municipal

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21/02/24


Diretor (a) Geral

RUA DORCELINO, 18, CENTRO - NAQUE / MINAS GERAIS
CEP: 35157-000 - TELEFAX: (33) 3298-7151





Certificamos que Milton César Martins Campos

participou do Curso Administração de Material e Patrimônio, realizado pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, promovido pelo Ministério do Trabalho/Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT/CODEFAT e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social da Criança e do Adolescente, em Timóteo, no período de 14/09 a 18/09, com duração de 40 horas.

Confere com o Original e Dou Fé

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1998.

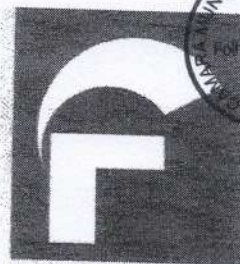
Rio Piracicaba 27.02.24

[Assinatura]
Diretor (a) Geral

[Assinatura]
SETASCAD
James Eustáquio Ladeia
Secretário

[Assinatura]
Fundação João Pinheiro
Roberto Borges Martins
Presidente

[Assinatura]
Escola de Governo
Maria Beatriz Ribeiro de Oliveira Gonçalves
Diretora Geral



FacisaBH
Faculdade de Ciências Sociais
Aplicadas de Belo Horizonte

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **Nilton César Martins Campos** Participou da **Aula Magna: "A importância da Arrecadação Fiscal na Formação de uma Sociedade mais justa"**, proferida pelo **Secretário Estadual da Fazenda Fuad Noman**. Realizado no dia **29 de Agosto de 2005** com carga horária de **02 horas**

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27, 02, 24

[Signature]
Diretor (a) Geral

Belo Horizonte, 29 agosto 2005

[Signature]
Pro^o Charles Dickens Gomes
NAC - Núcleo de Atividades Complementares

[Signature]
Antônio Baiao de Amorim
Diretor

[Signature]



CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Nilton César Martins Campos

participou do curso Licitações e Contratos, ministrado por Leiner Marchetti Pereira, com carga horária de 16 horas, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2005, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2005.

Confere como Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27/02/24

Dirretor (a) Geral

Nilton de Aquino Andrade
Presidente



Conteúdo Programático:

- Evolução Histórica
- Finalidade e Origem da Lei de Licitações
- Princípios Básicos
- Comissão de Licitação
- Modalidades Licitatórias
- Edital
- Recursos Administrativos
- Formalização dos Contratos
- Alterações dos Contratos
- Execução dos Contratos
- Inexecução e Rescisão dos Contratos

Leiner

Leiner Marchetti Pereira
Instrutor

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 22.10.24

[Signature]
Diretor (a) Geral

Planfor / MG - PEQ 2001 Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador

Certificado

Certificamos que **NILTON CESAR MARTINS CAMPOS**
nascido (a) em 12 de AGOSTO de 19 73, cédula de identidade nº
M.6.645.250
concluiu em 01 de NOVENBRO de 20 01, com duração
de 32 horas,

O CURSO **LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINIST E CONVÊNIO**

Belo Horizonte, 08 de NOVENBRO de 20 01..

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27.02.24

Diretor (a) Geral



Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
ENTIDADE CAPACITADORA

Antônio Elias Nahas

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



GOVERNO DE
MINAS
GERAIS
S E T A S C A D
Aqui se constrói um país.

Planfor/MG-PEQ2001
Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador



CETER

FAT
AMPARO AO
TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO

GOVERNO
FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil



Planfor / MG - PEQ 2001

Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador

LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINIST E CONVÊNIO

Nome do Curso: _____

Conteúdo Programático _____

CONSTITUICAO FEDERAL/ESTADUAL,LICITACAO E CONTRATACAO
DE OBRAS,SERVICOS DE ENGENHARIA E SERVICOS
COMUNS,CONTRATACAO DE COMPRAS,A ERA DA
EMPREGABILIDADE,ACOES
IMPLEMENTARES,PLANFOR,FAT,PROGRAMA DE GERACAO DE
RENDA PROGER,PRONAF

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21/02/24

Diretor (a) Geral

Certificado

de Senac Minas no uso de suas atribuições confere o presente certificado a **Nilton Martins Campos**, nascido em **Açucena/MG** em 12 de agosto de 1973, por haver curso de Especialização em **Administração Pública**, ministrado em nível de Pós-graduação em "latu sensu" pela unidade Senac – Núcleo de Pós-graduação e Educação a Distância.

Assinatura: **Gestão**

[Assinatura]
Contagem, 12 de maio de 2010.

Confere com o Original e Dou Fé

[Assinatura]
Diretor
Faculdade Senac Minas
Nilton Marcos Souza

Rio Piracicaba, 21.02.24

[Assinatura]
Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação
e EAC de Ribeirão Preto

CRA 20.905
Diretor Núcleo de Pós-Graduação e EAC
Senac Minas

Diretor (a) Geral


[Assinatura]
Secretaria Geral
Andréa F. L. e Souza
Secretaria Geral
Faculdade Senac Minas

[Assinatura]
Diplomado(a)



 Minas Gerais
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA DE AUT Nº 2417 DE 3/9/2003 Publicação no DOU nº 172 – 5/9/2003
LEI Nº. 7088 DE 23/03/1983 O (a) diplomado (a) é de nacionalidade BRASILEIRA Portador (a) da cédula de identidade nº. M - 6.645.250

SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

Faculdade Senac Minas
Curso de Pós-graduação (Lato Sensu)
Registro nº. 576 Livro 01 Fls 144

Secretária

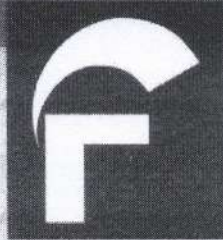
Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21/02/24


Diretor (a) Geral



C E R T I F I C A D O



FacisaBH
Faculdade de Ciências Sociais
Aplicadas de Belo Horizonte

CERTIFICAMOS QUE
Nilton César Martins Campos

PARTICIPOU DO(A)
I Semana de Contabilidade, "Perspectivas e Desafios
do Profissional de Contabilidade no Século XXI".

REALIZADO NOS DIAS
26 a 30 de Abril

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27/02/24

[Signature]
Diretor (a) Geral

COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS.

Belo Horizonte, 30 / 04 / 2004

[Signature]
Antônio Bãião de Amorim
Diretor

[Signature]
Prof.a. Paula Andrea O. S. Rezende
Coordenadora do Curso Ciências Contábeis

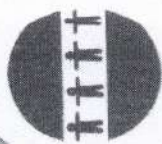
NAC - Núcleo de Atividades Complementares

[Signature]

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 26, 02, 24

Diretor (a) Geral



AMVA

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço

Certificado

Certificamos que Nilton César Martins Campos participou

do CONTROLE INTERNO ministrado pela Associação

dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço, em 11 e 12 de abril de 2000

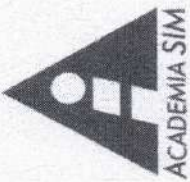
na Cidade de Ipatinga

Carga horária: 12 horas

Ipatinga, 12 de abril de 19 2000

Secretário Executivo

Agnaldo Corrêa da Silva



CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Nilton César Martins Campos

participou do curso Licitações e Contratos, ministrado por Leiner Marchetti Pereira, com carga horária de 16 horas, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2005, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2005.

Nilton de Aquino Andrade
Presidente

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27.02.24

Diretor (a) Geral



Conteúdo Programático:

- Evolução Histórica
- Finalidade e Origem da Lei de Licitações
- Princípios Básicos
- Comissão de Licitação
- Modalidades Licitatórias
- Edital
- Recursos Administrativos
- Formalização dos Contratos
- Alterações dos Contratos
- Execução dos Contratos
- Inexecução e Rescisão dos Contratos

Pereira

Leiner Marchetti Pereira
Insirutor

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27.02.24

[Signature]
Diretor(a) Geral

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

NILTON CÉSAR MARTINS CAMPOS - CPF 903.592.596-34

participou com aproveitamento do CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, ministrado na modalidade a distância, de 05 a 30/07/2010, com 30 horas-aula.

Brasília, 16 de agosto de 2010.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21.02.24


Diretor (a) Geral

Luciano Carlos Batista
Diretor-Geral

Código de autenticação ISCC3191A18.C3042412.C307465A
Emitido em 16/08/2010 as 11:11:17





Certificado

Certificamos que o Sr.

Nilton César

representando a

Prefeitura Municipal de Gonzaga

participou do curso de

Contabilidade Pública

realizado nos dias 16/07/2001 a 17/07/2001,
em Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2001


Instructor


SIM - Sistemas de Informação
de Municípios

Confere com o Original e Dou Fê

Rio Piracicaba 27.02.24


Diretor (a) Geral







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

CNPJ 17.005.653/0001-66

Praça da Jaqueira, 40 - Centro - CEP 35195-000 - Telefax: (33) 3253-2800
Belo Oriente - Minas Gerais




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior que o(a) profissional **Nelton de Araújo Silva**, inscrito no **CRC/MG 77.445, CPF 029.108.506-76**, presta serviços técnicos especializados de instalação, implantação, migração de dados, customização, suporte e treinamento de usuários e manutenção de sistemas, nas áreas de Planejamento Governamental, Contabilidade e Tesouraria, Controle Interno.

Atestamos ainda, que até o momento, os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não havendo nada que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade esse documento segue assinado por Rosa Maria Gomes da Cruz - Secretária Municipal de Fazenda - Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG.

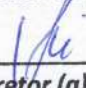
Belo Oriente, 20 de setembro de 2011.


Rosa Maria Gomes da Cruz
Secretária Municipal de Fazenda

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba

27, 02, 24


Diretor (a) Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica que o profissional **NELTON DE ARAÚJO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 029.108.506-76, CRC/MG nº 77.445, prestou serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria para as áreas de Planejamento Público, Contabilidade, Controle Interno, Auditoria de Gestão em procedimentos Contábeis e Administrativos e Gestão de Pagamentos de Pessoal no exercício de 2013.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, atendendo nossas expectativas com conhecimento e capacidade técnica, não havendo nada que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Oriente/MG, 02 de janeiro de 2014.

WALDIR MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Belo Oriente

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27, 02, 24

Diretor (a) Geral



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS




NELTON DE ARAÚJO SILVA

Certificamos que
concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, no nível de Especialização
em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
em **FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS "TANCREDO NEVES"**
pelo(a) _____ a **18** de **fevereiro** de **2016**
do Estado de Minas Gerais, no período de **18** a **19** de **julho** de **2015**
perfazendo o total de **510** horas, conforme a legislação vigente.

Belo Horizonte, **18** de **fevereiro** de **2016**




Diretor de Unidade



Reitor

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27.02.2016


Diretor (a) Geral



Diplomado (a)





GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU": Especialização em Criação aprovada mediante resolução CONUN/UEMG Nº 286 / 2013

Nome: **NELTON DE ARAÚJO SILVA**

Naturalidade: **Belo Oriente**

Graduação: **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

01924414355DETRAN/MG

Doc. Identificação: **MINAS GERAIS**

Estado: **MINAS GERAIS**

Instituição: **CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

Data Nascimento: **18/04/1977**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

09/03/2008

Conclusão:

DISCIPLINAS	CH	F %	NOTA	PROFESSOR (A)	TITULAÇÃO
DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO	30	100	72,0	CARMEM LÚCIA FREITAS DE CASTRO	ESPECIALISTA
ESTADO, GOVERNO E MERCADO	30	100	86,0	LUCAS RODRIGUES CUNHA	MESTRE
INDICADORES SOCIOECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA	30	100	90,0	ALVARO RAMALHO JÚNIOR	DOCTOR
INTRODUÇÃO À MODALIDADE EAD	30	100	87,0	MARIA ESPERANÇA DE PAULA	MESTRE
METODOLOGIA CIENTÍFICA	30	100	80,0	DARLI DE SOUZA DIAS	MESTRE
O ESTADO E OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS	30	100	83,0	CYNTHIA RUBIA BRAGA GONTIJO	DOCTORA
O PÚBLICO E O PRIVADO NA GESTÃO PÚBLICA	30	100	100,0	HENRIQUE LIMA QUITES	MESTRE
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL	30	100	91,0	RAFAEL DIVINO DE VASCONCELOS	MESTRE
POLÍTICAS PÚBLICAS	30	100	91,0	CLAUDIA OCELLI COSTA	MESTRE
ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS	30	100	79,0	CLAUDIA OCELLI COSTA	MESTRE
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	30	100	80,0	CAMILA ADRIANA SILVA DINIZ	MESTRE
GESTÃO LOGÍSTICA	30	100	75,0	CARLOS EDUARDO A. DE MENDONÇA LIMA	MESTRE
GESTÃO TRIBUTÁRIA	30	100	86,0	KARLA DA SILVA COSTA BATISTA	MESTRE
PLANO DIRETOR E GESTÃO URBANA	30	100	97,0	RAFAEL DIVINO DE VASCONCELOS	MESTRE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	30	100	78,0	CARMEM LÚCIA FREITAS DE CASTRO	ESPECIALISTA
REDES PÚBLICAS DE COOPERAÇÃO LOCAL	30	100	80,0	CLAUDIA OCELLI COSTA	MESTRE
MONOGRAFIA (orientação para elaboração)	30	100	77,00	NEIMAR DUARTE AZEVEDO	DOCTORA
Carga horária total	510			(aula)	

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Faculdade de Políticas Públicas
 (Unidade/Faculdade/Escola)

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
 Registro nº 0334 Livro 2 Fls. 69

Nelton
 Secretária

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 UEMG-REITORIA / Pós-graduação
 Certificado Registrado nos termos da Resolução
 CONUN / UEMG nº 286 / 2013 sob nº 002849
 Lvt. 05004 Fls. 362 V Proc. Nº 01.124
002923/16 de 28/07/2016
Evustone Carlos Costa
 Responsável pelo Registro
Roberto
 Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21.02.24

[Assinatura]
Diretor (a) Geral

Monografia: **O PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - NOTA: 98,5**

Orientador: **PROF.ª NÁRCIA MOREIRA VEIGA**
Nelton
 Secretário(a)

[Assinatura]

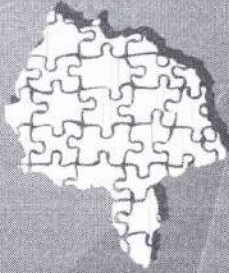
Coordenador(a) do Curso **Patricia P. Sa. Monteiro**

Credenciamento para oferta de Cursos em EAD - Portaria do MEC nº 1.369 de 07 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. em 08/12/2010 em conformidade com a Portaria Normativa do MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. em 13/12/2007



CERTIFICADO

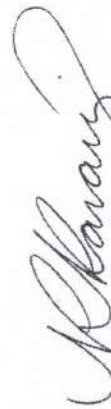
Encontro Técnico
**TCEMG e
os Municípios**
2013



Certificamos que **NELTON DE ARAUJO SILVA**

participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Planejamento e Controle em favor do desenvolvimento local" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Sebrae, com apoio do Instituto Rui Barbosa e da Atricon, realizado em Ipatinga nos dias 09 e 10 de setembro de 2013, com carga horária de 12 (doze) horas.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2013



Natália Raquel Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo



Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27.02.24


Diretor(a) Geral

Realização:





Ruth Schmitz de Castro
Diretora da Escola do Legislativo



Apoio:





CERTIFICADO



1ª JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais certifica que **NELTON DE ARAUJO SILVA** participou da I Jornada de Contabilidade Pública - "Curso Básico de Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público" realizada no período de 22 a 26 de setembro de 2014, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2014.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27.09.14

Diretor (a) Geral

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Realização:



CERTIFICADO

Encontro Técnico
**TCEMG e
OS Municípios**
2014



Certificamos que **NELTON DE ARAUJO SILVA** participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Gestão Responsável em Ano Eleitoral" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Associação Mineira de Municípios, realizado em Governador Valadares nos dias 5 e 6 de junho de 2014, com carga horária de 12 (doze) horas.

Governador Valadares, 5 de junho de 2014.

Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Realização:

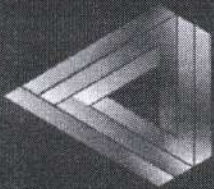


Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 28.02.25

Diretor (a) Geral

CERTIFICADO



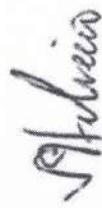
III Conferência de
Controle Externo do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que **NELTON DE ARAUJO SILVA** participou da III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 6 a 8 de maio de 2015 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de (vinte) 20 horas.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 27.02.24


Diretor (a) Geral



Sebastião Helvecio
Presidente do TCEMG

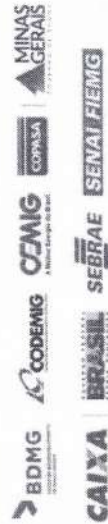
Realização:



Apoio:



Patrocínio:





CERTIFICA



Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21.02.2014

Diretor (a) Geral

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas certifica que **NELTON DE ARAUJO SILVA** participou da **I Jornada de Contabilidade Pública - "Curso Avançado de Contabilidade Pública"** re no período de 22 a 26 de setembro de 2014, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de (quarenta) horas.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2014.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certificado

A Faculdade Senac Minas no uso de suas atribuições confere o presente certificado a **Nelson de Araújo Silva**, nascido em Belo Oriente/MG em 18 de abril de 1977, por haver concluído o curso de Especialização em Administração Pública, ministrado em nível de Pós-graduação "lato sensu" pela unidade Senac – Núcleo de Pós-graduação e Educação a Distância.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21.02.24

Área de Conhecimento: Gestão

Diretor (a) Geral
Contagem, 10 de novembro de 2009.


Diretor(a) Faculdade Senac Minas

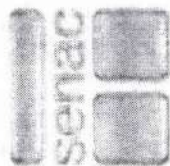

Coordenador(a) Geral Pós-graduação

Marimundo Ubiraci A. de Oliveira
CRA 20.995
Diretor Núcleo de Pós-Graduação e EAD
Senac Minas


Secretaria Geral

Diplomado(a)





Minas Gerais

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA DE AUT Nº 2417 DE 3/9/2003

Publicação no DOU nº 172 – 5/9/2003

LEI Nº. 7088 DE 23/03/1983

O (a) diplomado (a) é de nacionalidade
BRASILEIRA

Portador (a) da cédula de identidade nº. MG – 077445/O-2
CRC/IMG

SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

Faculdade Senac Minas
Curso de Pós-graduação (Lato Sensu)

Registro nº. 506 Livro 01 Fls 127


Secretária

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 21/02/24


Diretor (a) Geral



CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas



O Reitor do Centro Universitário Newton Paiva, no uso de suas atribuições, tendo presente o termo de Colação de Grau, conferido no dia 09 de março de 2008 a

Nelton de Araújo Silva

Portador da Cédula Identidade nº MG-4.826.059/SSP/MG, de nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18 de abril de 1977, natural do Estado de MINAS GERAIS, outorga-lhe o presente Diploma de

Bacharel em Ciências Contábeis

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes a este título.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2008

Reitor

Diretor da Faculdade

Confere com o Original e Dou Fé

Secretário Geral

Diplomado

Rio Piracicaba

Director (a) Geral



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : MASTER GESTAO PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. : MASTER PUBLICA
REGISTRO..... : MG-009291/O-5
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 17.343.171/0001-16

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/01/2024 as 09:31:15.

Válido até: 01/04/2024.

Código de Controle: 684944.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



[Handwritten signature]



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : NILTON CESAR MARTINS CAMPOS
REGISTRO..... : MG-092082/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.592.596-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

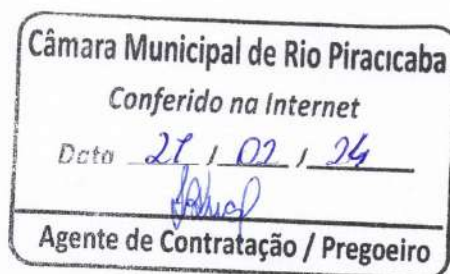
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 26/02/2024 as 16:32:54.

Válido até: 26/05/2024.

Código de Controle: 927092.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

REQUISIÇÃO

Diante do resultado conforme ata da sessão realizada em 27 de fevereiro de 2024, solicito emissão de parecer final sobre o processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, que se destina Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Piracicaba, 27 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evoluir!


THAIS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação



Processo Administrativo Nº. 06-2024

Referência: Inexigibilidade Nº 01-2024

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, C, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

2. No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços acima discriminados são necessários para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, tais como a formalização de pagamentos, envio de documentos contábeis ao TCE/MS, como SICOM, SICAP e outros, além de permitir a elaboração dos balancetes mensais e balanço geral da Câmara Municipal. Ainda, os serviços se mostram necessários para, realização da execução orçamentária, registro do duodécimo e registro de despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros.

É que merece ser relatado. OPINO.



3. O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição.

4. Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

5. O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

6. Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 14.133/2021), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação

7. Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

8. Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

9. As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a



Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), enumerou, nos artigos 74 e 75, as hipóteses de inexigibilidade de licitação e de dispensa, respectivamente.

10. Diz o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contrafação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11. No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro', esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

12. Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, "c", autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

13. Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.



14. Veja-se que o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

15. Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, III, da citada Lei nº 14.133/2021.

16. Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

17. Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

18. Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

19. Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

20. In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

21. A área requisitante indica a contratação da Empresa MASTER GESTÃO



PÚBLICA LTDA-ME, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnica dotada de notoriedade.

22. De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

23. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

24. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e sua sócia, bem como manifestação do Agente de Contratação.

25. Importante destacar, ainda, o disposto no artigo 25, Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, senão vejamos:

"Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: (...) § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."

26. A inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de natureza singular, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

27. Além disso, o aludido prestador deve ser titular de notória especialização, assim conceituada pelo §3º do citado artigo 74, como:

"(...) o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

28. Vê-se, pois, que o requisito da notória especialização não se confunde



com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

29. Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da notória especialização, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

30. Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

31. É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

32. Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

33. Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de Pós-Graduação e Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela empresa, o que acabam por indicar a especialização notória da mesma.

34. Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexege licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

35. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

36. O valor discriminado na Cotação de Preço apresentada pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste Estado, considerando também a natureza e quantidade dos serviços que serão realizados, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.



37. Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

38. Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

39. É o parecer, ora submetido à douta apreciação de Vossa Senhoria para deliberação sobre a conveniência e oportunidade da contratação. É como se orienta, sub censura.

40. Diante do exposto, opina-se pela regularidade do certame, cuja finalidade descrita no objeto é de interesse público, considerando que o bem jurídico tutelado é necessário para o desenvolvimento das atividades essenciais do Poder Legislativo Municipal e para aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação da Presidência.

Rio Piracicaba-MG, 27 de fevereiro de 2024.

ARY RAMON BARROS FREITAS ARAÚJO

Procurador
OAB-MG 213.211

Integrar para evoluir!



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 001/2024 para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024, com fundamento no nos termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADA	VALOR TOTAL
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME	R\$ 60.00,00

Rio Piracicaba, 28 de fevereiro de 2024.

Integrar para evoluir!

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2024.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 006/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, na forma que segue:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Contratada: MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

Fundamento legal: alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Despacho de Ratificação: Presidente da Câmara Municipal.

Publicado em: 28/02/2024.

THAÍS ANDRADE LUCAS
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a Contratada não poderá comparecer na data prevista para a assinatura do contrato e não obstante que a assinatura não poderá ser na forma digital, ambas as partes concordam com a alteração data para a formalização do mesmo.

Dito isto e diante da imprevisibilidade e intercorrências momentâneas que fizeram com que ocorresse o atraso na assinatura do contrato nº 007/2024 cuja previsão era para até o dia 28/02/2024.

Fica estabelecido a nova data para a assinatura em 01/03/2024 na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG.

Por todo exposto, segue os tramites formais.

Câmara Municipal

Rio Piracicaba, 28/02/2024.

Rio Piracicaba


Eliane Augusto Pereira

Gestora de contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



CONTRATO Nº007/2024

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 03, 03, 24

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, ^{Diretor Geral} administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 17.343.171//0001-16, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguazu – Ipatinga/MG, neste ato representada pelo Sr. **NILTON CÉSAR MARTINS CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº MG 92.082 e do CPF nº 903.592.596-34 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os termos da alínea C do inciso III do art.74 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 152 de 29 de dezembro de 2021, Processo Licitatório nº **006/2024**, Modalidade Inexigibilidade n.º **001/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

2.2 - O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, em que os serviços forem prestados pela contratada.

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para construir

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba

01, 03, 24

Av. Dom Joaquim Silveira, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Diretor (a) Geral 353 - CEP: 35940-000



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

Confere com o Original e Dou Fé

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rio Piracicaba 01/03/24

5.1. - São obrigações das partes:

[Signature]
Diretor (a) Geral

I – DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- d) Permitir o acesso remoto à base de dados, que se dará exclusivamente por servidores da CONTRATADA, sempre que esses julgarem necessário.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, em conformidade com o anexo I.
- b) Manter sigilo das informações da Contratante a que vier a ter acesso.

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

[Signature]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Indignos para o futuro!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

- c) Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, deste contrato, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- k) Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato.
- l) Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por email, in loco ou por telefone.
- m) Realizar as visitas técnicas mensais à Câmara Municipal de Rio Piracicaba (1 visita por mês), pelo profissional, para verificação e conferência in loco dos procedimentos contábeis e de controle interno realizados em cada mês.

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 06/03/24

Diretor(a) Geral

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Indoignos para avaliar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste, passando a vigorar em 01/03/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba

01/03/24

Diretor (a) Geral

Imaie
Câmara Municipal
Rio Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 07/03/24

Diretor (a) Geral

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evoluir!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 01 de Março de 2024.


CONTRATANTE:

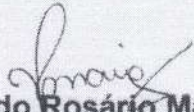

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

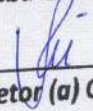

NILTON CÉSAR MARTINS CAMPOS
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:


Adriele Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01


Junia do Rosário Maia Vieira
CPF N°: 092.637.956-90

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 01, 03, 24

Diretor (a) Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararjmg.gov.br
camararp@camararjmg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA: MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024

PUBLICADO EM: 01/03/2024

ELIANE AUGUSTO PEREIRA

Gestora de contrato